

Proc. 6.768/40

(CP-188/41)

AG/EV

1941

Organização de um serviço especial de maternidade e assistência pré-natal em instituição de previdência social. Nega-se autorização para instalação desse serviço, em face das disposições do dec. 22.016, de 1932.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo solicita autorização deste Conselho para organizar um serviço de maternidade, bem como prestação de assistência pré-natal as suas associadas:

CONSIDERANDO que, embora louvável a intenção da Junta Administrativa da Caixa, todavia, como observa o parecer da Procuradoria, o assunto requer regulamentação especial, que ainda não foi baixada, e, assim, em face do que dispõe o dec. 22.016, de 1932, não pode ser atendida a pretensão de fls. 2;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir a solicitação feita pela Caixa.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Abelardo Marinho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador
Geral

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em

14/3/41